



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**  
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2 Pgs
- Atos da Administração.....2/4 Pgs
- Atos da Saúde.....4/4 Pgs
- Atos da Agricultura.....5/5 Pgs
- CMDCA.....5/13 Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO X – Nº 1585

Quinta - Feira, 28 de Março de 2019



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 93 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 285 e ss. da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos procedimento administrativo nº 08343/2018,

#### RESOLVE

Prorrogar até dia 31 de dezembro de 2019 a licença da servidora INÁ APARECIDA FARACO PACHECO FRÓES, matrículas 113 e 1.476, Professora e Supervisora Educacional, concedida através da Portaria nº 058 de 18/01/2017 para aprimoramento profissional.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de março de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

PORTARIA Nº 97 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor MARCOS LUIS DA SILVA, matrícula 3.479, portador da CNH 05929257320, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo mencionada:

VW/Gol – placa LPC 9417

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de março de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

PORTARIA Nº 98 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Benefício INSS nº 621.621.863-1 Espécie 31 e nos termos do Memorando 039/2019, da Divisão de Recursos Humanos,

**RESOLVE**

Tornar vago o cargo de Auxiliar de Enfermagem, em virtude de aposentadoria da servidora MARIA NILMA SILVA MATOS, matrícula nº 2.558, com validade a contar de 18/03/2019.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de março de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 001/2019, apurado pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa CARLOS EDUARDO FARACO FUNERARIA, nos itens 01, 02 e 03, no que se refere ao objeto do processo nº 006853/18, referente a prestação de serviço de traslado fúnebre com fornecimento de urnas mortuárias, para atendimento a Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.  
Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 27 de março de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ADJUDICADO E HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2019, apurado pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, no item 01, no que se refere ao objeto do processo nº 08219/2018, referente a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos para atendimento a Secretaria Municipal da Saúde.  
Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 28 de março de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

## **Atos da Administração**

### **CONVOCAÇÃO**

Após inúmeras tentativas sem sucesso, via telefone e postal, para comparecimento nesta Diretoria de Administração, fica CONVOCADO a empresa ANGELO SERGIO MACHADO LIMA MEI a comparecer, pessoalmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Coronel Francisco Limongi, 125, 4º andar, Estação, neste Município, no horário de 09h30minh as 16h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, para tratar dos seguintes assuntos de seu interesse.

O não comparecimento no prazo estipulado após a publicação, acarretará nas sanções legais previstas em Lei.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO

Diretora Geral de Administração

---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4133

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 8396/2018; PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa ADEMILDE VIVEIRO CABRAL; OBJETO: Constitui objeto deste contrato, realização de contratação de 800,00 sessões de hidroterapia, para atendimento a munícipes, com indicação médica, comprovem a necessidade do serviço através da Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 26 de Março de 2019 e findando-se em 25 de Março de 2020, podendo ser prorrogado a critério da administração. VALOR : R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais); As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das por conta da Reserva nº 10/2019 da Dotação Orçamentária e Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00004- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da atividade da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (Recursos MAC):DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2019.

São José do Vale do Rio Preto, em 27 de março de 2019.

ANA LÚCIA MEDEIROS  
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4120

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 0418/2019; PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para o Hospital Maternidade Santa Theresinha, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 002/2019, do pregão nº 67/2018, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; VIGÊNCIA: O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em 08 de março de 2019 e findando-se em 07 de setembro de 2019; VALOR: Pagará o valor global de R\$ 1.745,00 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais) Dotação da Reserva orçamentária nº 35/2019 – Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00004 – Manutenção do Hospital Santa Theresinha – Material de Consumo. DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2019.

São José do Vale do Rio Preto, Em 28 de março de 2019.

ANA LÚCIA MEDEIROS  
Chefe da Divisão de Contratos

AVISO - ESCLARECIMENTO SOBRE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL para Registro de preços nº 012/2019

Tendo em vista alguns pedidos de informações/esclarecimentos quanto a apresentação da TABELA MOLICAR, AUDATEX OU EQUIVALENTES, referente ao edital de licitação do Pregão Presencial para registro de preços nº 012/2019, informo que:

- Conforme item 5.3 do TERMO DE REFERÊNCIA para as linhas leves, médios e pesados a empresa classificada em primeiro lugar deverá fornecer LOGIN e SENHA da tabela de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias contado a partir da data da entrega da proposta, ou seja, o procedimento licitatório está marcado para o dia 29/03/2019, portanto, a empresa vencedora terá até o dia 05/04/2019 para entrega da senha e login da tabela, nesta Secretaria de Administração.

- Conforme itens 5.4 e 5.4.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, no caso das máquinas a empresa vencedora fornecerá a tabela acompanhada da nota fiscal e/ou declaração do fabricante ou a declaração da vencedora que a tabela apresentada é oficial do fabricante no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

ANÃO OBSERVANCIA DOS MESMOS ACARRETERÁ NAS PENAS DA LEI (ART. 229 DO CÓDIGO PENAL).

ALÉM DOS ESCLARECIMENTOS ACIMA, SOLICITAMOS LER/OBSERVAR MINUCIOSAMENTE O TERMO DE REFERÊNCIA.

São José do Vale do Rio Preto, 28 de março de 2019.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO  
PREGOEIRA

## AVISO DE CORRIGENDA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL para Registro de preços nº 010/2019  
PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO, NO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO - Presencial para Registro de preços nº 010/2019.

Informamos que os itens 37 (COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM PACOTE C/ 500) e 38 (COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5 PCT C/ 10 UNIDADES) dos ANEXOS I (RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO), III (COLETA ELETRÔNICA) e V (TERMO DE REFERENCIA) do referido edital, as referidas gases são com 13 fios.

São José do Vale do Rio Preto, 28 de março de 2019.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO  
PREGOEIRA

**Atos da Saúde**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício CMS/ 027/2019

Em 22 de Março de 2019.

Ima.Sra. Secretária,

O Conselho Municipal de Saúde reunido no dia 22 de Março de 2019 às 9:00h, solicita alteração no documento do Diário oficial nº 1554, considerando o não cumprimento dos prazos citados dos Art. 4º ao 8º sendo assim todas as inscrições serão realizadas no dia da Conferência. Certos de que a participação das referidas Instituições é de vital importância no acompanhamento dos serviços prestados, bem como na fiscalização dos gastos públicos no que toca a saúde Municipal.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

  
Maria Tereza Zozimo Caputo  
Presidente do CMS

Imo. Sra.  
Rafaela Teixeira Rampini  
Secretária de Saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto

*Recebido em 22/03/19  
9356*

## Atos da Agricultura

### CONVITE

A Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica convida os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, para a reunião que acontecerá no próximo dia 15/04 (Segunda-Feira) às 16:00h na Secretaria de Agricultura, Rua André Rampini do Carmo s/nº, no Parque Municipal de Exposições em Águas Claras.

Na pauta do dia será realizada a discussão de assuntos gerais.

A Secretária de Agricultura Juliana da Silva Virginio convida:

- Representantes de Instituição Pública ligada à produção rural.
- EMATER-RJ.
- Representantes de Entidades e organizações ligadas à produção rural.
- Coopervale.
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Associação dos Produtores Orgânicos.
- Representantes das comunidades de Pequenos Produtores Rurais.

### CMDCA

Corrigenda: Republicação por erro de digitação:

#### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 0001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE São José do Vale do Rio Preto – RJ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 112 de 09 de abril de 1991 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Decreto nº 1.442 de 06 de julho de 2004 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 008/2019, do CMDCA local.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.802 de 11 de novembro de 2013 e Resolução nº 008/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Vale do Rio Preto - RJ, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.802/2013;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 1.802/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio completo;
- h) Comprovação de experiência, ou especialização no mínimo, 12 (doze) meses em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente "currículo" documentado;
- i) Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA;
- j) O Candidato que for membro do CMDCA que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição para Conselheiro.
- l) O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 17, § 1º da Lei Municipal nº 1.802/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: 2 vezes o menor piso salarial praticado pela Administração Municipal, paga através de 13 (treze) parcelas anuais;

4.3. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de São José do Vale do Rio Preto – RJ, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público Municipal;

4.4. O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS.

4.5. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) período de recesso de 30 (trinta) dias consecutivos, no curso do mandato, sem prejuízo da remuneração, hipótese em que será convocado o suplente;

4.6. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união

homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

---

**8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sito a rua Coronel Francisco Limongi 353 – Estação, nesta cidade, de segunda a sexta-feira no horário normal de expediente, no período de 08/04 a 08/05/19, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital.

8.3. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

a) Cada candidato terá apresentar duas fotos 5x7, sendo uma acompanhando no pedido de inscrição e a outra para colocar urna eletrônica;

a) O Candidato terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e adolescência.

8.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.6. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.7. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (dias) dias, após a publicação referida no item anterior.

**10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três), contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ, realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### 15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto - RJ, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.802/2019;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

São José do Vale do Rio Preto em 13 de março de 2019

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS RABELLO  
Presidente do CMDCA

São José do Vale do Rio Preto – RJ.

ANEXO:

Calendário Referente ao Edital nº 0001/2019 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: Até 06/04/2019;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA das 09:30 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, do dia 08/04 ao dia 08/05 de 2019;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 08/05 a 18/05/2019;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 25/05/2019;
- 5 - Prazo para recurso de até 5 dias após publicação;
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: até 26 a 28/06/2019;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 01 a 03/07/2019;
- 8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 17 a 26/06/2019;
- 9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 26 a 28/06/2019;
- 10 - Estudo dirigido para candidatos: 04/07 a 23/08/2019;
- 11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 01 a 03/07/2019;
- 12 - Prova eliminatória de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: 11/08/2019;
- 13 - Reunião para firmar compromisso regras do processo de escolha dos candidatos: 06/09/2019;
- 14 - Campanha dos candidatos registrados e ampla divulgação através dos meios de comunicação: 04/09/2019;

RESOLUÇÃO Nº 009, de 27 de março de 2019.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL (CMDCA) PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DO CONSELHO TUTELAR 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ - CMDCA, em conformidade com a Lei nº 8.069/1990 – ECA; Lei Municipal nº 1.802/2013 e Resolução nº 170/2014 - CONANDA.

Considerando o prazo legal contido no artigo 15, §1º da Lei Municipal nº 1.802/2013; artigo 139, §1º, da Lei 8.069/1990 – ECA; artigo 5º, I, e artigo 14, caput, resolução nº 170/2014 – CONANDA.

Considerando o Capítulo II, da resolução nº 170/2014 – CONANDA, seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas que tratam do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Considerando a Resolução nº 152/2012 do CONANDA.

Considerando o Item 6/6.1 – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do edital nº 0001/19.

Considerando esta Resolução nº 009, de 27 de março de 2019 do CMDCA, que institui a Comissão Especial Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL para realização das eleições Unificadas para o Conselho Tutelar 2019, conforme Lei nº 8.069/1990 - ECA; Lei Municipal nº 1.802/2013 e Resolução 170/2014 e 152/2012 - CONANDA.

Art. 2º - Após deliberação do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na reunião do dia 27 de março de 2019, resolve designar, conforme ata publicada no Diário Oficial do Município no dia 28 de março, os nomes dos Conselheiros(as) NELSON SOARES DA SILVA, LÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA, ANA PAULA MAGRANI DA CUNHA E JOELMA MATHEUS ROSA, como membros titulares da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do CMDCA visando todo processo para eleições unificadas para o Conselho Tutelar a ser realizada em 06 de outubro de 2019 das 08:00 as 17:00 horas nas dependências do Colégio Cenecista Vale do Rio Preto – CNEC, situado as ruas Vereador Meirelles Guerra e Manoel Damas no centro.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

São José do Vale do Rio Preto, em 27 de março de 2019.

JOÃO CARLOS RABELLO  
Presidente do CMDCA.

ATA 003/19 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PORETO – RJ.

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezenove, no prédio do Conselho Tutelar na sala de reuniões com a presença dos seguintes membros titulares, João Carlos Rabello, Nelson Soares da Silva, Ana Paula Magrani da Cunha e Joelma Matheus Rosa e Lélío Martins de Oliveira, as 14 (quatorze) horas conforme convocação para apreciação da seguinte pauta: 1) Eleição da Comissão Especial Eleitoral conforme item 6 do Edital nº 0001/19; 2) Assuntos gerais. Ato Continuo, Abertos os trabalhos e qualificado o quórum. Passou-se ao expediente com informes da Secretaria Executiva da expedição dos seguintes ofícios dando conhecimento do processo eleitoral aberto através da publicação do edital nº 0001/19 que trata das eleições unificadas para o Conselho Tutelar de São José do Vale do Rio Preto – RJ, registram-se os seguintes informes: Ofício de nº 004/19 de 21 de março – Ciência ao Ministério Público – MP do processo das eleições unificadas para o Conselho Tutelar; ofício nº 005/19/ protocolo nº 2438/19 – Comunica ao Prefeito Municipal da abertura de processo eleitoral CMDCA para dar ciência aos órgãos públicos; ofício nº 006/19 – Comunica a Câmara de Vereadores da abertura do processo eleitoral para escolha do Conselho Tutelar; ofício nº 007/19/protocolo nº 7455/19 – Solicitação a 196ª Zona Eleitoral para cessão de uso das urnas eletrônicas visando as eleições do Conselho Tutelar; ofício nº 008/19 – Ciência ao Conselho Tutelar do processo das eleições para escolha dos representantes do Conselho Tutelar; ofício

nº 009/19 – Solicita a Direção do Colégio Cenecista Vale do Rio Preto cessão das dependências do Colégio para a realização das eleições no dia 06 de outubro de 2019 das 08:00 as 17:00 horas; Ato contínuo, passou-se a indicação dos membros da comissão especial eleitoral, que irão conduzir o processo eleitoral das eleições unificadas para o Conselho Tutelar 2019, foram indicadas os seguintes conselheiros(as): Ana Paula Magrani da Cunha, Lélío Martins de Oliveira, Joelma Matheus Rosa e Nelson Soares da Silva. Ato contínuo, passamos aos Assuntos gerais, com a palavra a Conselheira Ana Paula Magrani da Cunha que fez o seguinte questionamento? De onde vamos tirar recursos para fazer as despesas com os Estudos dirigido para os candidatos sobre o ECA e a prova eliminatória, bem como, o curso para os eleitos no pleito previsto no edital 0001/19? Como vamos fazer para arcar com essas despesas? Tendo em vista que os recursos estão bloqueados por ordem da Justiça? Aproveito o momento para solicitar ao presidente expediente junto ao Ministério Público – MP e ao Juízo sobre essa situação. Ato contínuo, com a palavra o Conselheiro Nelson Soares da Silva com base no item 6.2 do edital nº 0001/19 compete a Comissão Especial Eleitoral, letra h - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos, neste ponto foi informado pelo Presidente conforme consta informação no expediente sobre ofício enviado a Direção do Colégio Cenecista Vale do Rio Preto solicitando as dependências do Colégio para receber as eleições em 06 de outubro de 2019 das 08:00 as 17:00 horas, sendo o mesmo local para a apuração dos votos. Não havendo mais nada a ser tratado, eu Ana Paula Magrani da Cunha Secretária Executiva para que tais relatos integrem os anais deste Conselho, as 15:20 hs, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por quem de direito, São José do Vale do Rio Preto em 27 de março de 2019.